



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Itaparica - BA

Segunda-feira • 15 de julho de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 999

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 1666/2024) .....	2
DECRETO (Nº 1667/2024) .....	10
DECRETO (Nº 1668/2024) .....	33
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS</b> .....	60
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	60
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024) .....	60

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA

<http://pmitaparicaba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 1666/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

**DECRETO Nº 1666, DE 15 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre a manutenção das condições efetivas da proposta, por meio dos institutos de reequilíbrio econômico financeiro no âmbito do município de Itaparica-BA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 14.133 que dispõe sobre licitações e Contratos Administrativos entrou em vigor em 1.º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que compete a União dispor sobre normas gerais de licitação e contratação, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Lei 4.657/1942, mormente a previsão do seu artigo 30;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a manutenção das condições efetivas da proposta de que trata o artigo 37, XXI da Constituição Federal.

**Art. 2º.** A manutenção das condições efetivas da proposta se dará por meio de seguintes institutos de reequilíbrio econômico-financeiro:

- I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;
- II - reajustamento de preços em sentido estrito;
- III - repactuação de preços; e
- IV - atualização monetária.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

#### **Do Reajustamento de Preços em sentido estrito**

**Art. 3º.** O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade de 1 (um) ano, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, calculada pelo índice definido no contrato.

**Parágrafo único.** A data do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

**Art. 4º.** O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 4º Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

§ 5º Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

§ 6º O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila e somente será concedido após requerimento formal do contratado.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

§ 7º Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

§ 8º A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

#### Da Repactuação de Preços dos Contratos

**Art. 5º.** Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

**Art. 6º.** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados, desde que haja predominância dos custos com mão de obra, assim entendidos como superiores a 50% do valor global, contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**Parágrafo único.** Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos de mão de obra em decorrência de ao acordo ou à convenção coletiva.

**Art. 7º.** O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo a que a proposta se referir.

**Parágrafo único.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

**Art. 8º.** Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como termo inicial a data em que se iniciaram os

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**Art. 9º.** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§ 1º A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 3º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - as particularidades do contrato em vigor;

II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 4º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 5º O prazo referido no § 4º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

§ 7º Nas hipóteses em que a categoria não possuir piso salarial diferenciado, o salário mínimo deve ser utilizado como piso remuneratório para os profissionais indicados na planilha e a sua alteração poderá ensejar tanto pedido de repactuação como de revisão.

§ 8º Os aumentos voluntários concedidos pelo Contratado não geram direito a repactuação.

§ 9º Os demais custos e insumos dos contratos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância dela, poderão ser objeto de pedido de revisão.

**Art. 10.** Os pedidos de repactuação deverão ser dirigidos ao Gestor do Contrato e deverão ser instruídos pelo Requerente com no mínimo:

I – Pedido com exposição dos motivos ensejadores da repactuação;

II – Cópia dos Acordos/Convenções/Dissídios coletivos que alterou os pisos salariais;

III – Planilha de custos destacando o aumento ensejador da repactuação;

**Parágrafo único:** Na hipótese prevista no §7º do 9º fica dispensa a juntada da documentação prevista no inciso II deste artigo.

**Art. 11.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do aditivo contratual;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando o acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 1º No caso previsto no inciso III do caput deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

§ 2º A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

#### **Da Revisão de Contrato ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Sentido Estrito**

**Art. 12.** A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da contratada;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

**Art. 13.** Os pedidos de revisão deverão ser dirigidos ao Gestor do Contrato e deverão ser instruídos pelo Requerente com no mínimo:

I – pedido com exposição dos motivos ensejadores da revisão;

II – documentos que comprovem o desequilíbrio do contrato a exemplo de Notas Fiscais, matérias jornalísticas, tabelas de preços públicos, entre outros;

III – Planilha de custos destacando o aumento ensejador da repactuação

**§1º.** a análise do pedido de revisão dos itens que sofreram aumento extraordinário de preço, quando a licitação tiver sido julgada por preço global, deve abranger todos os itens das planilhas de custo com vistas a identificar se o aumento de um item foi absorvido pelo decréscimo de outros.

**§ 2º.** Quando da análise do pedido além dos documentos juntados pelo requerente deve a Administração diligenciar escorreita pesquisa de preços para fins de comparação dos valores.

**§ 3º.** O deferimento do pedido de revisão/reequilíbrio em sentido estrito enseja a celebração de termo aditivo e deve ser submetido à previa análise jurídica.

**§ 4º** A decisão sobre o pedido de revisão deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**§ 5º** O prazo de que trata o § 4º somente se iniciará com a juntada da documentação apta ao deferimento do pedido e atendimento das diligências requeridas pela Administração.

#### **Da Atualização Monetária**

**Art. 14.** A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

**Parágrafo único.** Após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base em índices estabelecido no contrato.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 15.** O deferimento dos pedidos de revisão e repactuação pressupõe a existência de planilha de custos e deve ser restrita aos itens afetados pelas aléas extraordinária e o percentual deve ser aplicado apenas sobre tais itens.

**Art. 16.** A variação da taxa cambial não deve ser considerada, para, isoladamente fundamentar a necessidade de revisão/reequilíbrio econômico financeiro estrito senso, somente a variação extraordinária e anormal pode viabilizar o requerimento desde que reste demonstrada seu impacto na contratação.

**Art. 17.** Nos contratos com matriz de riscos deve ser observada a distribuição dos riscos e as respectivas responsabilidades para fins de análise de pedidos de revisão/repactuação.

**Art. 18.** A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, somente ensejará pedido de revisão/repactuação quando configurado o fato do príncipe e desde que comprovada a repercussão sobre os preços contratos.

**Parágrafo único:** O desenquadramento de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte e a perda do tratamento tributário diferenciado no decorrer da execução contratual não caracteriza aléa extraordinária para fins de reequilíbrio econômico financeiro.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes da Lei 14.133/2021.

**Art. 20.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, em 12 de julho de 2024.

**José Elias das Virgens Oliveira**  
**Prefeito.**

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP nº 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192

**DECRETO (Nº 1667/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

**DECRETO Nº 1667, DE 15 DE JULHO DE 2024.**

"Dispõe sobre o procedimento para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas no âmbito do Município de Itaparica-BA."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes, e;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 14.133 que dispõe sobre licitações e Contratos Administrativos entrou em vigor em 1.º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que compete a União dispor sobre normas gerais de licitação e contratação, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Lei 4.657/1942, mormente a previsão do seu artigo 30;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I - DO OBJETIVO**

**Art. 1º.** Este Decreto tem por objetivo definir características, condições, normas e competências para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei 14.133/2021.

**§ 1º.** O credenciamento não tem caráter exclusivo, podendo o órgão ou entidade contratante convocar, em igualdade de condições, todos os credenciados ao mesmo tempo ou, mediante sorteio ou rodízio, um ou mais de um credenciado para a realização do mesmo serviço, observadas as peculiaridades do serviço e do credenciado.

**§ 2º.** As atividades a serem atendidas pelo credenciamento são aquelas que necessitam de grande agilidade de execução, apresentam elevado grau de imprevisibilidade, abrangência, volume e volatilidade de preços fatores estes que favorecem para utilização da presente modalidade de contratação.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

**§ 3º.** O Credenciamento tem lugar quando a seleção do fornecedor do bem ou fornecedor do serviço está a cargo não da Administração Pública, mas sim do beneficiário direto da prestação.

#### **CAPÍTULO II - DO FUNDAMENTO LEGAL E CABIMENTO**

**Art. 2º.** O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido, seja para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação, observado os termos do artigo 79 da Lei 14.133/2021, devendo a razões de seu cabimento serem motivadas nos autos do processo.

**Parágrafo Único:** o credenciamento é procedimento auxiliar que deve ser produzido para justificar posteriores contratações, realizada por meio de processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o disposto no art. 72 da referida lei, no que couber.

**Art. 3º** o credenciamento poderá ser utilizado em mercados de preços voláteis, assim entendidos como aqueles de preços dinâmicos, com alta flutuação, afetados pela oferta, preço da concorrência, preços de produtos substitutos ou complementares e outros fatores, tais como:

I – combustível;

II – medicamentos;

III – materiais de construção;

IV – passagens aéreas, sem a intermediação de agência de viagem e turismo;

**§ 1º** O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, as regras previstas neste decreto, deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes ou de tabelas referenciais formalmente aprovadas pelos Poderes Executivo Federal, Estadual e Municipal no momento da contratação.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

**§ 2º** A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

**§ 3º** No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes nos autos do processo administrativo.

**Art. 4º.** O credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

### **CAPÍTULO III - DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS**

**Art. 5º.** A formação de preços deve ser obtida de maneira a garantir a contratação ocorra por preço de mercado seja cumprido, devendo, assim serem ancorados em tabelas oficiais aprovadas pelo poder executivo de Municípios, Estados e União.

**§1º.** No caso de passagens aéreas, os preços praticados pelas companhias aéreas em seus sites oficiais serão base para aplicação de percentuais de descontos a serem fixados em edital de credenciamento.

**§ 2º.** Os preços na área da saúde poderão, ainda, ser referendados pelos Conselhos Municipais respectivos.

**§ 3º.** Excepcionalmente a formação de preços poderá ser obtida através de pesquisa de mercado nos parâmetros previstos no artigo 23 da Lei 14.133/2021.

### **CAPÍTULO IV - DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 6º.** O credenciamento é um procedimento para registro de fornecedores de bens e serviços, permanentemente aberto a todos os interessados, pessoa física e jurídicas, que atendam os requisitos estabelecidos no Edital e durante a vigência deste.

**§ 1º.** Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento, podendo, com a devida motivação, inclusive alterar regras, condições e minutas.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

**§ 2º.** A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

**§ 3º.** A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

#### **Seção I - Da pré-qualificação para o credenciamento**

**Art. 7º.** O Edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, exigências específicas de qualificação técnica (condições e requisitos mínimos de prestação para cada tipo de serviço), regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, quando couber, minuta do termo de credenciamento e modelos de declarações.

**Parágrafo único:** É lícito, desde que atendidos os critérios estabelecidos nos editais, o credenciamento do interessado para mais de um serviço/fornecimento.

**Art. 8º.** O Edital de credenciamento permanecerá disponível, durante toda sua vigência, em sítio eletrônico oficial.

**Art. 9º.** A pré-qualificação de interessados será iniciada com o lançamento de Edital de Credenciamento, mediante aviso público no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Itaparica - BA, em jornal de circulação eletrônico, em sítio eletrônico oficial, podendo, ainda, ser veiculado em rádio ou televisão, a critério do órgão ou entidade contratante.

**Art. 10.** O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Credenciamento que deve ser criada para esse fim específico, segundo as regras descritas no Edital.

**Parágrafo único:** a Comissão de que trata o caput será composta por servidores preferencialmente efetivos, nos termos do art. 7 da Lei 14.133/2021.

**Art. 11.** Serão admitidos, a critério do órgão ou da entidade contratante, e nos termos do Edital, documentos entregues por via postal.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

**Art. 12.** Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Credenciamento, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

**Art. 13.** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

**Art. 14.** A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante.

**§ 1º.** Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação.

**§ 2º.** Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise do requerimento, um prazo extra de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a análise.

**§ 3º.** Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Credenciamento terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

#### **Seção II - Da concessão do credenciamento**

**Art. 15.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.

**Parágrafo único.** O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Itaparica-BA e divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 16.** Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Itaparica-BA.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

**§ 1º.** Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

**§ 2º.** A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Itaparica-BA em até 2 (dois) dias úteis.

**Art. 17.** Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação.

**§ 1º.** A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

**§ 2º.** A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação.

**§ 3º.** Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

**§ 4º.** O resultado da análise prevista no *caput* deste artigo será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Itaparica-BA e os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 18.** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade credenciadora em efetivar a instrumento de credenciamento, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

### Seção III - Da manutenção do credenciamento

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

**Art. 19.** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

#### **Seção IV - Do cancelamento do credenciamento**

**Art. 20.** Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Decreto, no Edital e no termo de credenciamento que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

**Art. 21.** O não cumprimento das disposições mencionadas neste Decreto, no Edital, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão temporária do seu credenciamento;
- III - descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Art. 22.** O credenciado, conforme o artigo 17 deste Decreto, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo único:** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais parcelas pendentes e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução a aplicação das sanções definidas neste Decreto.

#### **Capítulo V - DAS REGRAS GERAIS DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS**

##### **Seção I - Da definição das necessidades de contratação – As demandas**

**Art. 23.** A demanda ou a quantidade estimada bens e serviços a ser contratada pelo órgão ou entidade contratante poderá variar de acordo com o tipo de serviço/fornecimento a ser contratado ou a localidade onde será executado o serviço.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

**Art. 24.** A área técnica do órgão ou entidade requisitante deverá emitir documento de formalização de demanda que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

I - descrição da demanda;

II - razões para celebração do Termo de Credenciamento;

III - tempo e valores estimados, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o Memorial de Cálculo, quando couber;

IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço, quando for o caso;

V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos/fornecimentos, quando for o caso;

VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço/fornecimento, se for o caso.

**Parágrafo único.** As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros de serviços e exigências de qualificação definidos pelo Edital de Credenciamento às quais se referem.

#### **Seção II - Da alocação das demandas**

**Art. 25.** Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, ocasião em que se realizará uma convocação geral dos credenciados, será realizado sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

**Art. 26.** As demandas serão apresentadas em listas organizadas conforme cronologia de sorteio, realizada a cada exercício, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio até o último credenciado.

**Parágrafo único:** a periodicidade dos sorteios poderá ser inferior a um exercício se demonstrada a sua necessidade.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

**Art. 27.** O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios e se renovarão quando todos os credenciados já tiverem sido convocados.

**Art. 28.** A observância ao quadro de sorteios, garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

**Art. 29.** As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada, inclusive com a assinatura do termo de credenciamento, em até 02 (dois) dias úteis, da data do sorteio ou da convocação de todos os credenciados ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **Subseção I - Da sessão do sorteio**

**Art. 30.** Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública, por meio de publicação em Diário Oficial, publicação em sítio oficial da Prefeitura Municipal para o sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

**Art. 31.** O prazo mínimo de antecedência da publicação de que trata o art. 30 e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de no mínimo 3 (três) dias úteis.

**Art. 32.** Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

**§ 1º.** Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

I - avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido;

II - suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivos (vigente e seguinte);

III - descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital.

**§ 2º.** A regra e as penalidades previstas no *caput* e no parágrafo 1º deste artigo, respectivamente, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 1 (um) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

**Art. 33.** É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Credenciamento exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

**§ 1º.** Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após a publicação de convite para convocação, deverão comprovar sua regularidade em prazo a ser indicado em Edital, sob pena de seu descredenciamento.

**§ 2º.** No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**Art. 34.** O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo e poderão ser contempladas as pessoas físicas e jurídicas mesmo que não compareçam aos eventos.

**§ 1º.** O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

§ 2º Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada deverão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

#### **Subseção II - Do resultado do sorteio**

**Art. 35.** Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

**Art. 36.** A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante após o seu encerramento.

**Art. 37.** O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

#### **Seção III - Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros**

**Art. 38.** O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará;

§ 1º O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

§ 2º A relação de empreendimentos credenciados deverão ser amplamente publicizados e sinalizados como "credenciados a xxxx".

#### **Seção IV - Da Contratação em Mercados Fluidos**

**Art. 39.** A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**Parágrafo Único:** No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

#### **CAPÍTULO VI - Da celebração do Termo de Credenciamento**

**Art. 40.** Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de celebração do Termo de Credenciamento através da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

**Art. 41.** O fato do credenciado ter sido sorteado na sessão pública de sorteio ou convocado para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

**Art. 42.** A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

**Art. 43.** A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei 14.133/2021 e os termos da minuta do termo de credenciamento/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital, conforme o caso.

**Art. 44.** A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação do sorteio ou da convocação geral, ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento, para assinar ou retirar termo de credenciamento, dentro das condições estabelecidas na legislação e no Edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Decreto.

**Parágrafo único.** O credenciado após celebração do Termo de Credenciamento, no caso de pessoa jurídica, deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade, para representá-lo na execução, quando for o caso.

**Art. 45.** O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, no caso de pessoa jurídica, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

**Art. 46.** O Termo de Credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Itaparica-BA e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

#### **CAPÍTULO VII - Da execução do Termo de Credenciamento**

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

**Art. 47.** Os Termos terão sua execução iniciada mediante a emissão da Ordem de Serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/2021 e deste Decreto.

**Parágrafo único.** É vedado expressamente a subcontratação, ainda que parcial, da execução dos serviços/fornecimento objeto do credenciamento.

**Art. 48.** A fixação da vigência dos acordos decorrentes do credenciamento deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto e a sua natureza, conforme disciplinado no Edital.

**Parágrafo único:** Os objetos dos Termos de Credenciamento deverão atender ao princípio da anualidade quanto ao prazo, ressalvados aqueles que tenham natureza continuada, que poderão ser fixados por período de até 60 (sessenta) meses.

**Art. 49.** Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo Pessoa Física/jurídica Credenciada, após o parecer da sua assessoria jurídica.

**Parágrafo único:** o termo de credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo mediante aviso prévio das partes em período não inferior a 30 (trinta) dias.

#### **Seção I - Das obrigações**

**Art. 50.** São obrigações do credenciado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do termo de Credenciamento;

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

**III** - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**IV** - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do termo de Credenciamento, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

**V** - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços/fornecimentos, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução, quando couber;

**VI** - responsabilizar-se integralmente pela execução do Termo de Credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

**VII** - manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante, quando for o caso;

**VIII** - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade demandante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas, quando for o caso;

**IX** - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

**X** - apresentar, quando solicitado, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando for o caso;

**XI** - manter as informações e dados do órgão ou entidade em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho, quando for o caso;

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

**XII** - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento.

**Art. 51.** São obrigações da Administração Pública:

**I** - exercer a fiscalização da execução do termo de Credenciamento por meio do Gestor, servidor especialmente designado;

**II** - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

**III** - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

**IV** - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

**V** - garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

#### **Seção II - Das sanções**

**Art. 52.** O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 156 da Lei 14.133/2021.

**§ 1º.** O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a)** advertência;

**b)** multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no Edital;

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

c) impedimento de contratar com o Município/Estado, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamento eventualmente devido pelo órgão ou entidade contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

§ 3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 4º. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste artigo também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município/Estado, através de seus órgãos ou entes.

**Art. 53.** As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 54.** Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do termo de Credenciamento de prestação de serviço:

I - alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

II - violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

III - utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

**IV** - venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

**V** - na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.

**VI** - o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

**Art. 55.** Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

#### **CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE**

**Art. 56.** Os credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

**Art. 57.** O órgão ou entidade poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

**Art. 58.** Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 59.** O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do termo de Credenciamento e aplicação das penalidades previstas neste Decreto.

#### **CAPÍTULO IX - DO PAGAMENTO**

**Art. 60.** O órgão ou entidade contratante pagará pelo serviço/fornecimento as importâncias fixadas no Edital de Credenciamento.

**Art. 61.** O preço a ser pago pelo órgão ou entidade, será previamente justificado pela Administração, após consulta aos preços de mercado, podendo ser alterado somente após 1 (um) ano de vigência do Edital.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

**Parágrafo único:** Os preços praticados nos contratos poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstrada as situações que ensejam tal desajuste.

#### CAPÍTULO X - DA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 62.** Serão nomeadas, mediante Portaria, comissões para cada credenciamento, compostas por servidores do município de Itaparica.

##### Seção I Das competências

**Art. 63.** É de competência da comissão de credenciamento, dentre outras atribuições previstas neste Decreto ou no Edital de Credenciamento:

- I - receber, registrar em ata e analisar a documentação dos candidatos que se apresentarem à pré-qualificação do credenciamento;
- II - solicitar, se necessário, esclarecimentos complementares aos interessados durante a pré-qualificação;
- III - julgar os interessados aptos ou não ao credenciamento e providenciar o relatório de julgamento dos interessados durante a pré-qualificação.
- IV - suspender ou cancelar o credenciamento dos prestadores de serviço que não mais atendam aos requisitos exigíveis no Edital;
- V - solicitar ao dirigente máximo do órgão ou entidade contratante prazo extra para a análise de documentação referente à pré-qualificação;
- VI - praticar outros atos imprescindíveis ao andamento da pré-qualificação, naquilo que se referir à manutenção das condições de credenciamento;

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

**VII** - convidar os credenciados a participar da sessão pública de sorteio das demandas, e realizar a convocação geral de todos os credenciados, no caso de realização simultânea do serviço;

**VIII** - realizar o sorteio dentro de cada grupo e/ou serviço a que se refere o Edital, em sessão pública;

**IX** - lavrar a ata do sorteio e publicá-la no sítio eletrônico do órgão ou entidade interessada na contratação;

**X** - emitir o Termo de Homologação do sorteio e/ou a ordem de serviço;

**XI** - dar publicidade no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Itaparica - Ba, quando exigido neste Decreto, aos seus atos.

**XII** - observar as demais condições e prazos previstos neste Decreto.

**Art. 64.** É de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante ou executora do credenciamento, dentre outras atribuições previstas neste Decreto ou no Edital de Credenciamento:

**I** - aprovar a utilização do credenciamento para contratação de serviços, ratificando, a inexigibilidade de licitação tal como prevista;

**II** - nomear os membros efetivos e suplentes da Comissão de Credenciamento;

**III** - aprovar os Editais de Credenciamento, após parecer da assessoria jurídica;

**IV** - autorizar prazo extra para a análise de documentação referente à pré-qualificação;

**V** - definir as demandas que serão submetidas ao sorteio ou à convocação geral, com o seu tempo, as datas de início e de conclusão dos trabalhos, os valores estimados, o número de credenciados necessários à execução do serviço, bem como a localidade onde serão executados os trabalhos, incluindo, quando for o caso, os elementos técnicos e o Memorial de Cálculo;

**VI** - decidir, em caso de recurso, sobre as decisões lavradas pela Comissão de Credenciamento e pelo Gestor do Termo de Credenciamento;

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

**VII** - nomear o Gestor do Termo de Credenciamento;

**VIII** - indicar, se necessário, além do Gestor do Termo, um servidor da área interessada do órgão ou entidade para liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução dos serviços;

**IX** - autorizar ou firmar termo de credenciamento e termos aditivos, observados os limites administrativos de alçada, regulados por atos normativos;

**X** - emitir as Ordens de Serviços para dar início aos trabalhos ou delegar essa tarefa à comissão de credenciamento;

**XI** - aprovar o relatório de avaliação do desempenho dos credenciados na condução dos serviços contratados e dar conhecimento aos credenciados sobre o resultado das avaliações realizadas;

**XII** - determinar a notificação e a abertura do processo administrativo em face do credenciado, caso se verifique descumprimento contratual ou desempenho insatisfatório na execução do contrato, nomeando membros para a composição da comissão processante;

**XIII** - ratificar atestado do Gestor do Termo de Credenciamento sobre o desempenho regular do credenciado na condução dos serviços/fornecimento;

**XIV** - decidir sobre os casos controversos apresentados pela Comissão de Credenciamento após parecer da assessoria jurídica.

**Art. 65.** É de competência do Gestor do Termo de Credenciamento, dentre outras atribuições previstas neste Decreto ou no Edital de Credenciamento:

**I** - exercer a fiscalização do Termo;

**II** - solicitar ao representante da Pessoa Física/ Jurídica a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, poderão ensejar aplicação das penalidades previstas no Termo;

**III** - assinar o Termo de Recebimento Definitivo do termo de Credenciamento ou documento equivalente, quando a execução da demanda for plenamente concluída, quando for o caso;

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

**IV** - emitir, quando solicitado pelo credenciado, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;

**V** - elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, quando for o caso.

**Art. 66.** É de competência da área técnica do órgão ou entidade, dentre outras atribuições previstas neste Decreto ou no Edital de Credenciamento:

**I** - recomendar a abertura do Credenciamento e elaborar o Edital e seus anexos, observadas as normas deste Decreto;

**II** - indicar à autoridade máxima do órgão ou entidade os membros efetivos e suplentes da Comissão de Credenciamento;

**III** - convocar o credenciado, em um prazo de até 05 (cinco) dias a partir da homologação do sorteio pelo órgão ou entidade contratante ou da convocação geral de todos os credenciados, para assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento termo, dentro do prazo e condições estabelecidos na legislação e no edital, sob pena de decair o direito a celebração do ajuste;

**IV** - elaborar o extrato do aviso de abertura ou de republicação do Edital de Credenciamento e providenciar sua publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Itaparica-BA em jornal de grande circulação eletrônico e no sítio eletrônico do órgão ou entidade interessada;

**V** - providenciar a emissão do termo de Credenciamento ou instrumento equivalente segundo a minuta anexa ao Edital de Credenciamento, previamente aprovada pela assessoria jurídica;

**VI** - propor a utilização do credenciamento para contratação de serviços, reconhecendo, quando for o caso e submeter a declaração de inexigibilidade à ratificação da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante ou executora do credenciamento.

**Art. 67.** É de competência da assessoria jurídica do órgão ou entidade contratante, dentre outras atribuições previstas neste Decreto:

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

I - avaliar a minuta do Edital de Credenciamento e seus anexos, inclusive a minuta do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;

II - firmar parecer, quando solicitado, quanto à análise da documentação relativa à habilitação econômico-financeira, jurídica e fiscal dos candidatos ao credenciamento e dos credenciados;

III - opinar, quando solicitado, sobre os recursos contra atos da Comissão de Credenciamento e sobre os pedidos de reconsideração dos atos da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;

IV - opinar sobre as justificativas da área interessada ou do credenciado, nos casos de alteração contratual ou de impedimento ou desinteresse da credenciada em participar do sorteio e submetê-las à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;

V - opinar sobre os casos controversos apresentados pela Comissão de Credenciamento.

#### **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 68.** A seu critério, o órgão ou a entidade contratante, por ato justificado de sua autoridade máxima, poderá revogar ou solicitar a sua revogação ao órgão executor, no todo ou em parte, um credenciamento, se for considerado ilegal, inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

**Art. 69.** O órgão ou entidade interessada no Credenciamento poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência de prestação de serviço oriunda de Credenciamento e, conseqüentemente, rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo credenciado contratado ao processo de credenciamento ou ao termo de Credenciamento, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento.

**Art. 70.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes da Lei 14.133/2021.

**Art. 71.** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no Edital de Credenciamento.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

**Art. 72.** Não se aplicam aos Termos de Credenciamento as prerrogativas da Administração previstas nos incisos I, II e V do artigo 104 da Lei 14.133/2021;

**Art. 73.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

**Gabinete do Prefeito**, em 15 de julho de 2024.

**José Elias das Virgens Oliveira**  
**Prefeito.**

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192

**DECRETO (Nº 1668/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

**DECRETO Nº 1668, DE 15 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concorrência, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o rito procedimental da licitação de que trata o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas modalidades pregão e concorrência, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, ainda que de forma parcial, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observado o procedimento previsto em regramento federal.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

**Art. 2º** A modalidade pregão é obrigatória na hipótese descrita no inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o disposto no art. 29 da mesma Lei.

§ 1º Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto da licitação é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia nas formas comum ou especial.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

§ 2º É atribuição do órgão jurídico, diante da declaração de que trata o parágrafo primeiro, a análise e devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

**Art. 3º** Para os fins do disposto neste Decreto, são adotadas as seguintes definições, além daquelas já descritas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - órgão ou entidade demandante: o órgão ou a entidade integrante da Administração Pública responsável pelo procedimento inicial, designação da equipe de planejamento, elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência, e para o qual o objeto da licitação será destinado;

II - órgão promotor: a Prefeitura Municipal, ou fundos a ela relacionados, responsável pela elaboração da pesquisa de preço e da minuta de edital, bem como pela condução das etapas de apresentação de propostas e lances, de julgamento, de habilitação e recursal;

III - responsável pela fase externa do procedimento licitatório: o agente de contratação da fase externa ou a comissão de contratação, se o substituir, inclusive o pregoeiro.

IV - Lances intermediários:

- a) Lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço;
- b) Lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

## **CAPÍTULO II** **DOS PROCEDIMENTOS**

### **Seção I** **Da Forma de Realização**

**Art. 4º** O procedimento licitatório de que trata este Decreto deverá ser realizado sob a forma eletrônica quando a disputa ocorrer a distância e em sessão pública por meio do Sistema de Compras eletrônica adotado pelo Município e indicado no respectivo instrumento convocatório.

§ 1º O sistema de que trata o caput, deverá manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no §1º do artigo 175 da Lei nº 14.133/2021.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP nº 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

§ 2º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 3º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico e o seu credenciamento implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção da capacidade para realização das transações inerentes a licitação.

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Pública Municipal na realização da forma eletrônica.

§ 5º A justificativa de que trata o caput deve ser realizada pelo ( Setor que elabora o Termo de Referência) e deverá ser aprovada pela Autoridade Superior.

§ 6º Na hipótese excepcional sob a forma presencial a que refere o § 4º deste artigo, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal n º 14.133, de 2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

## Seção II Do Credenciamento

**Art. 5º** A autoridade competente do órgão promotor da licitação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório, a equipe de apoio e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão promotor da licitação solicitar ao provedor do sistema o seu credenciamento e dos agentes públicos mencionados no caput deste artigo.

**Art. 6º** O credenciamento nos procedimentos presenciais ocorrerá na sessão pública quando a Administração Pública Municipal outorgar ao licitante ou seu representante legal, após a verificação do estrito atendimento dos requisitos previstos no edital, os poderes necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Art. 7º** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da licitação na forma eletrônica;

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 8º O credenciamento do licitante e a sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado em sistema eletrônico próprio.

§ 1º O cadastro a que se refere o caput será inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

§ 2º O fornecedor descredenciado terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

### Seção III

### Seção IV

#### Das Fases da Licitação

**Art. 9º.** O processo de licitação de que trata este Decreto observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do *caput* deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes pelo Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos.

§ 2º A inversão das fases pode ser motivada mormente quando as particularidades relacionadas ao executor do objeto, sua capacitação técnica, operacional e econômica do licitante, a prestação de garantias, forem salutares e merecerem análise prévia de suas condições e, em qualquer caso, deve ser aprovada pela autoridade superior.

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 51 e no § 1º do art. 52;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso V, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 60;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no artigo 63; e

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso I do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º O recurso da fase de que trata o inciso VI do *caput* será dirigido ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

reconsiderar o ato ou a decisão no prazo previsto em lei encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade a que se refere o § 3º do art. 60 deste Decreto.

§ 4º A fase prevista no inciso VII do caput será praticado pela autoridade de que trata o §3º do art. 60 deste Decreto.

#### **Seção V** **Da Documentação**

**Art. 10.** O processo de licitação de que trata este Decreto será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – ato de designação do agente da contratação da fase interna e externa, do pregoeiro ou da Comissão de Licitação, observado o disposto no Decreto Municipal vigente;

II - documento de Formalização de Demanda, designação da equipe de planejamento, estudo técnico preliminar, se for o caso, termo de referência, projeto básico e projeto executivo, quando couber e minuta de edital e respectivos anexos;

III - pesquisa de preços, na forma da Decreto Municipal vigente.

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V – declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro;

VI- parecer jurídico;

VII – Informação de Controle Interno;

VIII - documentação exigida e apresentada na fase da proposta e habilitação;

IX- ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:

- a) os licitantes participantes;
- b) as propostas apresentadas;
- c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia –  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
  - g) a habilitação;
  - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
  - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;
  - j) o resultado da licitação;
- X - comprovantes das publicações:

- a) do extrato do edital;
- b) do extrato do contrato;
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

XI - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada por meio de sistema eletrônico, observado regulamento próprio.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

**Art. 11** . O edital poderá prever a possibilidade excepcional de envio de documentos em meio físico, desde que observados os requisitos de prova de autenticidade do inciso IV do art. 12 da Lei Federal n º 14.133, de 2021, em envelopes lacrados, para o endereço constante em edital, devendo ser protocolados até o horário limite para recebimento, independente da data e horário de postagem.

Parágrafo único. Caso a instrução do processo licitatório seja realizada por meio de sistema eletrônico e os documentos sejam apresentados na forma do caput deste artigo, deverá ser realizada a digitalização e armazenamento dos documentos em meio eletrônico, em observância ao inciso VI do art. 12 da Lei Federal n º 14.133, de 2021.

### **CAPÍTULO III** **DA FASE PREPARATÓRIA**

**Art. 12.** A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação,

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 3º.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades quando elaborados, ou subsidiariamente com os documentos elaborados pela União

#### **CAPÍTULO IV** **DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

##### **Seção I** **Da Publicação**

**Art. 13 .** A publicidade do instrumento convocatório será realizada mediante:

I - a divulgação e a manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, e em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial e/ou a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim, nos termos do § 2º art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O extrato do instrumento convocatório de que trata o inciso II do caput deste artigo conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se jornal de grande circulação os periódicos físicos, e, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que disponibilizados ao público em geral.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

**Art. 14.** A publicidade do valor previamente estimado da contratação poderá ser postergada, mediante justificativa fundamentada, observado o disposto no art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, o valor estimado da contratação será tornado público imediatamente após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances de que trata o art. 44 deste Decreto.

§ 2º Na hipótese em que proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o valor sigiloso será tornado público na negociação de que trata o art. 45 deste Decreto, observado o regramento previsto naquele dispositivo.

§ 3º Na hipótese do uso do orçamento sigiloso a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe deram suporte deverão constar de anexo classificado com o registro histórico e cronológico dos agentes da contratação que tiveram acesso, por nome, matrícula, hora e razão de acesso a tais documentos, com fim de registrar a posse e manuseio da informação classificada como sigilosa.

#### **1Seção II**

##### **Do Edital e de sua Modificação**

**Art. 15.** Eventuais modificações no instrumento convocatório deverão seguir o regramento constante no § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **Seção III**

##### **Dos Pedidos de Esclarecimentos e Da Impugnação**

**Art. 16 .** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, observado o disposto no art. 164 ao 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os pedidos de esclarecimento e as impugnações de que trata o caput deverão ser enviadas por meio eletrônico, na forma prevista no edital.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente público de que trata o § 2º deste artigo no processo de licitação.

#### **CAPÍTULO V**

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP nº 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

## DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

### Seção I

#### Do Prazo Mínimo para Apresentação de Propostas

**Art. 17.** Após a publicação do instrumento convocatório, inicia-se a fase de apresentação de propostas.

§ 1º O prazo fixado para apresentação de propostas deverá observar o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º será contado a partir da data do último ato de divulgação do edital entre os meios previstos no art. 13 deste Decreto, na forma do disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### Seção II

#### Da Apresentação das Propostas

**Art. 18.** Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados no instrumento convocatório necessariamente antes da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Em todos os casos, inclusive na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 10º, os licitantes encaminharão os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no §1º do art. 51 e no caput do art. 52 deste Decreto.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, ou na forma definida no edital, o cumprimento dos requisitos para a habilitação, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica.

§ 3º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

§ 4º Será exigida, nessa etapa do procedimento, declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP nº 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

entrega das propostas, sob pena de desclassificação, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º A falsidade das declarações de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 6º O envio da proposta, acompanhada dos documentos exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 7º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do responsável pela fase externa do procedimento licitatório e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º No caso de licitação presencial, as propostas acompanhadas dos documentos exigidos deverão ser apresentadas na forma prevista no edital, aplicando-se o disposto neste artigo, no que couber.

§ 10º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

### Seção III

#### Da Garantia da Proposta

**Art. 19** . Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, observado o disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A opção pela exigência de garantia de proposta de que trata o caput será definida em decisão fundamentada na fase preparatória.

### Seção IV

#### Da Abertura da Sessão Pública

**Art. 20**. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão responsável pela fase externa do procedimento licitatório.

§ 1º Nas licitações na forma eletrônica os licitantes poderão participar da sessão pública online, via internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha obtida por meio do credenciamento no sistema eletrônico utilizado no certame, observado o disposto nos arts. 5º a 8º deste Decreto.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP nº 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

§ 2º A sessão pública presencial deverá observar o disposto no § 6º do art. 4º deste Decreto.

Art. 21. O responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificará as propostas apresentadas e desclassificará sumariamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, observado o disposto no art. 45 deste Decreto.

§ 1º A apresentação de proposta acima do valor estimado da contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o caput deste artigo, ficando a referida análise relegada à fase seguinte a apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação de que trata o art. 45 deste Decreto.

§ 2º A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

**Art. 22 .** Somente as propostas classificadas pelo responsável pela fase externa do procedimento licitatório participarão da etapa de envio de lances, se houver.

**Art. 23 .** Após a abertura da sessão pública, o procedimento de licitação deverá observar o modo de disputa definido no instrumento convocatório.

#### **Seção V**

##### **Do Modo de Disputa**

**Art. 24.** O instrumento convocatório definirá o modo de disputa aberto, fechado ou com combinação, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Além das vedações descritas nos §§ 1º e 2º do art. 55, fica impossibilitada a utilização do modo de disputa aberto, isolado ou combinado, quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço ou melhor técnica ou conteúdo artístico.

§ 2º A opção do modo de disputa aberto, fechado ou com combinação será definida em decisão fundamentada na fase preparatória, considerando a adequação e eficiência para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

#### **Subseção I**

##### **Do Modo de Disputa Aberto**

**Art. 25.** Na forma eletrônica, classificadas as propostas, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório dará início à fase de lances, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP nº 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital;

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou de maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Para o fim do disposto no § 3º deste artigo, entende-se como lance intermediário, aquele descrito no § 3º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**Art. 26.** No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput deste artigo, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º deste artigo, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações, nos termos do artigo 56, § 4º da Lei nº 14.133/2021

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP nº 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§5º Encerrada a etapa de que trata o §4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no §2º do caput.

**Art. 27.** Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, caberá ao instrumento convocatório regram a forma de apresentação dos lances, observados os seguintes procedimentos:

I - serão abertos os envelopes contendo os documentos da proposta;

II - as propostas iniciais serão classificadas e ordenadas, de acordo com o critério de julgamento adotado, com o objetivo de selecionar os licitantes que participarão da fase de lances;

III - o responsável pela fase externa do procedimento licitatório convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;

IV - o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances disposto no § 3º do art. 26 deste Decreto.

#### **Subseção II** **Do Modo de Disputa Fechado**

**Art. 28.** No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

### Subseção III

#### Do Modo de Disputa Combinado

**Art. 29.** Os modos de disputa poderão ser usados de forma isolada, observado o previsto no artigo 56 da Lei 14.133/2021 ou poderão ser combinados, em duas fases, sendo a primeira eliminatória da seguinte forma:

I - Aberto e Fechado;

II - Fechado e Aberto.

**Art. 30.** No modo de disputa Aberto e Fechado, de que trata o inciso I do caput do art. 29 deste Decreto, a etapa de envio de lances da sessão pública, na forma eletrônica, terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, ofereceram propostas finais, fechadas.

§ 3º No procedimento de que trata o § 3º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º deste artigo, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º deste artigo.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 5º deste artigo, o sistema ordenará os lances conforme disposto no § 2º do artigo 26.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º deste artigo.

§ 7º No caso de licitação na forma presencial, caberá ao instrumento convocatório reger a forma de apresentação dos lances, observado o disposto no art. 27 deste Decreto.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

**Art. 31.** No modo de disputa Fechado e Aberto, de que trata o inciso II do caput do art. 29 deste Decreto, somente serão classificados para a etapa subsequente:

I - o autor da oferta mais vantajosa conforme o critério de julgamento;

II - os autores das três melhores ofertas em relação à oferta mais vantajosa conforme critério de julgamento.

§ 2º A fase aberta observará as regras dispostas nos arts. 25 a 27 deste Decreto.

#### **Seção VI**

##### **Da Desconexão do Sistema na Etapa de Lances**

**Art. 32.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o responsável pela fase externa do procedimento licitatório no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**Art. 33.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pela fase externa do procedimento licitatório persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DA FASE DE JULGAMENTO**

#### **Seção I**

##### **Do Critério de Julgamento**

**Art. 34.** O julgamento das propostas nos procedimentos licitatórios de que trata este Decreto será realizado de acordo com os critérios de julgamentos descritos no art. 33 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os regramentos contidos nos arts. 34 a 39 da mesma Lei.

§ 1º Na modalidade pregão a escolha do critério de julgamento deve observar o disposto no inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Na modalidade concorrência a escolha do critério de julgamento deve observar o disposto no inciso XXXVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP nº 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

**Art. 35.** É facultado ao órgão ou entidade demandante estabelecer no instrumento convocatório os critérios de aferição dos custos indiretos vinculados ao objeto licitado para a definição do menor dispêndio de que trata o § 1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os custos indiretos a que se refere o caput deste artigo, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e de impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

**Art. 36.** O critério de julgamento técnica e preço de que trata o inciso IV do art. 33 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será escolhido em decisão fundamentada na fase preparatória, observadas as diretrizes fixadas no § 1º do art. 36 da mesma Lei.

**Art. 37.** O julgamento por maior desconto, terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 1º No caso de obras e serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 2º O critério de julgamento maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais públicas ou privadas.

§ 3º Para adoção do critério maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração pela execução do contrato.

#### **Seção II**

#### **Dos Critérios de Desempate**

**Art. 38.** No caso de empate serão aplicados os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Para fins de utilização do critério de desempate de que trata o caput, aplicar-se-á o percentual do § 1º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da modalidade de licitação.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP nº 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

**Art. 39.** Se não houver licitante que atenda à hipótese de que dispõe o art. 37 deste Decreto serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

**Art. 40.** Para os fins de utilização do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser utilizado o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que haja sistema de avaliação objetiva do desempenho contratual prévio dos licitantes instituído na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da mesma Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar a maior nota por desempenho em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Art. 41.** O desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho desenvolvidos pelo licitante como critério de desempate de que trata o inciso III do art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá observar o disposto neste Decreto.

§ 1º Consideram-se ações de equidade:

I - ações afirmativas de gênero:

- a) nas etapas de seleção e recrutamento;
- b) em programas de capacitação;
- c) em programas de ascensão profissional;

II - medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

III - política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

IV - práticas na cultura organizacional:

- a) programas de disseminação de direitos das mulheres;
- b) práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;
- c) práticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar;
- d) programas de educação voltada à equidade de gênero;

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP nº 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

V - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

VI - medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.

§ 3º Persistindo o empate, dar-se preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:

I - melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;

II - maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5 (cinco) anos a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§ 4º A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório.

**Art. 42.** Para os fins de utilização do critério de desempate previsto no inciso IV do art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade deverá estar em acordo com as orientações da Controladoria-Geral do Município, conforme disposto em regulamento próprio.

**Art. 43.** Caso a regra prevista no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e as previstas nesta Seção não solucionem o empate, será realizado sorteio.

### Seção III

#### Da Análise e Da Classificação de Proposta e de Lances

**Art. 44.** O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 1º A análise da conformidade das propostas de que trata o caput poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta do licitante provisoriamente vencedor, quando adotado o critério de julgamento de menor preço ou o de maior desconto.

§ 2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando houver.

§ 3º Serão desclassificadas as propostas que incidirem em uma das hipóteses descritas nos incisos do caput do art. 59 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

§ 4º Para os fins do inciso I do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se vício sanável, entre outros, as seguintes medidas:

- I - a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V - a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante;
- VI - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

§ 5º O responsável pela fase externa do procedimento licitatório poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para sanar os vícios de que trata o § 4º deste artigo, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos.

§ 6º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o § 5º deste artigo, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**Art. 45.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP nº 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 46.** Na hipótese em que a licitação adote o modo de disputa aberto ou o modo de disputa combinado, o licitante provisoriamente vencedor será convocado para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, na forma prevista no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação.

§ 1º A sessão poderá ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório informar, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

§ 2º Nas licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço e a formulação da proposta não exija a apresentação dos custos unitários, considerar-se-á o último lance ofertado pelo licitante provisoriamente vencedor como proposta final, ficando dispensado o cumprimento da obrigação descrita no caput deste artigo.

**Art. 47.** Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances o responsável pela fase externa do procedimento licitatório disponibilizará, na forma prevista no edital, os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

**Art. 48.** Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, observado o disposto no art. 61 deste Decreto.

#### Seção IV

##### Da Amostra e Da Prova de Conceito

**Art. 49.** Desde que previsto no edital, poderá ser exigido do licitante provisoriamente vencedor a apresentação de amostra, prova de conceito, exame de conformidade, entre outros testes de interesse da Administração, observado o disposto no § 3º do art. 17, o inciso II do art. 41 e os §§ 2º e 3º do art. 42 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A Administração poderá optar pela exigência de amostra após o julgamento, como condição para firmar contrato, na hipótese de que trata o § 2º do art.42 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A escolha pela apresentação dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo, bem como a opção pelo momento de apresentação de que dispõe o § 1º deste artigo, serão definidas em decisão fundamentada na fase preparatória.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP nº 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

#### **CAPÍTULO VII** **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**Art. 50.** A habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o disposto neste Capítulo.

**Art. 51.** Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificará a documentação de habilitação do licitante vencedor.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos de que trata o art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por certificado emitido do sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou pelo registro cadastral do município, nos documentos por eles abrangidos, desde que observado o disposto no instrumento convocatório.

§ 2º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

**Art. 52.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação. Nas situações elencadas no § 3º do art. 27, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período.

§ 1º Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante provisoriamente vencedor, conforme o disposto no inciso III do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, bem como da legislação municipal correlata.

§ 3º Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido no edital.

§ 4º A verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 5º A forma de apresentação de documentos equivalentes por empresas estrangeiras que não funcionem no País deverá observar o disposto no art. 37 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP nº 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

30 de setembro de 2022, ou outro regulamento específico emitido pelo Poder Executivo federal, em cumprimento ao parágrafo único do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 53.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

III - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 2º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, para o saneamento de que dispõe este artigo, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**Art. 54.** A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal

**Art. 55.** Compete ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificar e julgar as condições de habilitação.

§ 1º A ação descrita no caput deste artigo abrange, também:

I - a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP nº 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

II - a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

§ 2º A emissão de que trata o inciso II do § 1º fica dispensada na hipótese de inversão de fase disposta no § 1º do art. 10 deste Decreto, de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

§ 3º Salvo na hipótese de inversão de fase, na ocorrência de algumas das circunstâncias descritas no § 2º deste artigo compete ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório registrar o ocorrido na ata de sessão pública e juntar os documentos que lhe dão suporte.

§ 4º Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do § 1º indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese disposta no § 2º do art. 52 deste Decreto.

**Art. 56.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**Art. 57.** Após o encerramento da fase de habilitação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório disponibilizará, na forma prevista no edital, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento ao art. 55 deste Decreto.

**Art. 58.** Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após o término do julgamento da habilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, observado o disposto no art. 59 deste Decreto.

**Art. 59.** Nas hipóteses de inversão de fase de que trata o § 1º do art. 10 deste Decreto:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas, salvo os documentos relativos à regularidade fiscal, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 52 deste Decreto;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes;

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados, observado o disposto no Capítulo VI deste Decreto, no que couber.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

#### **CAPÍTULO VIII** **DA FASE RECURSAL**

**Art. 60.** Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, da seguinte forma:

- I - licitação eletrônica: durante o prazo concedido na sessão pública e em campo próprio do sistema;
- II - licitação presencial: de forma verbal e registrada em ata ou em meio físico apensado à ata.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na forma prevista no edital, observado o prazo previsto no inciso I do § 1º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, observado o disposto no § 4º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se como autoridade superior o Prefeito do Município Itaparica/BA.

§ 4º O responsável pela fase externa do procedimento licitatório e o Secretário/Diretor/Chefe de Licitações poderão solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico ou do órgão técnico competente, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-los com as informações necessárias.

§ 5º No caso da utilização do auxílio a que se refere o § 4º deste artigo, os prazos previstos para os recursos das decisões de que trata o § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficarão suspensos até que os órgãos, técnico e/ou jurídico, respondam a solicitação feita.

#### **CAPÍTULO IX** **DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**Art. 61.** Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 62.** O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o art. 61, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP nº 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

§ 1º A competência de que trata o caput deste artigo poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º Na hipótese de processamento por meio de Sistema de Registro de Preços a competência de que trata o caput deste artigo será definida em regulamento próprio.

## **CAPÍTULO X** **DA CONTRATAÇÃO**

### **Seção Única**

#### **Da Assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços**

**Art. 63.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital, sob pena de decair o direito à contratação, observado o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, observado o disposto no art. 55 deste Decreto.

§ 3º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, se recusar a assinar o contrato ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, deverá ser observado o procedimento descrito nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º A negociação de que trata o inciso I do § 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será conduzida pelo responsável pela fase externa do procedimento licitatório, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§ 5º A recusa injustificada de o licitante vencedor em assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP nº 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

**CAPÍTULO XI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 64.** O responsável por infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, sujeitar-se-á à aplicação de sanções dispostas no art. 156 da mesma Lei.

**Art. 65.** As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**Art. 66.** Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário do Município de Itaparica-BA, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame quando a licitação for proveniente de convênio ou transferência voluntária.

Parágrafo único. Na aplicação deste Decreto, a contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

**Art. 67.** Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 68.** Enquanto não implementado o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a substituição dos documentos de que dispõe o § 1º do art. 50 deste Decreto poderá ser realizada, por meio de sistema cadastral mantido pelo Município.

**Art. 69.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, em 15 de julho de 2024.

**José Elias das Virgens Oliveira**  
**Prefeito.**

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA**  
**CNPJ: 13.882.949/0001-04**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**  
**Processo Administrativo nº 091/2024**

A Pregoeira e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Itaparica/Bahia, devidamente autorizados pelo Decreto Nº 1512/2024, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 012/2024**. **Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de expediente e escritório para atender as necessidades das Secretarias, necessária para atender as demandas das atividades deste município.** Data e horário de realização: Sessão de disputa no dia **29/07/2024 às 10h00min horas/Brasília**. Edital e Anexos estão disponíveis no sítio: [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), <https://pncp.gov.br/> ou através do site <http://pmitaparcaba.imprensaoficial.org/>. Informações: [itaparicalicitacao@gmail.com](mailto:itaparicalicitacao@gmail.com). Itaparica, 15 de julho de 2024. Mayane Cristina Silva do Nascimento – Pregoeira.

<http://pmitaparcaba.imprensaoficial.org/>